



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCMF

P. L. n° 17.371/2017.

Autor: Vereador Marcelo Fernando de Oliveira.

Assunto: Altera/Estende o artigo 1º da Lei CMF n°. 9.746/2015 (denomina servidão Valdevino Marques da Natividade, via pública no distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital).

Segunda Manifestação

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

O Projeto em apreço já tramitou por esta Procuradoria Geral, quando recebeu parecer contrário de continuidade, em razão de sua extensão ter sido concebida a revelia do Poder Público. Tudo visto as fls. 10, 11 e 12 (Assessoria de Engenharia)

As fls. 25 o proponente apresenta um “substitutivo global” em razão dos equívocos detectados na autuação e nas informações preliminares, agora corrigidos.

Concordamos com a tese de que existem uma serie de situações de imóveis estabelecidas em áreas consolidadas e outras de caráter irreversível. Assim, como também é amplamente reconhecida esta situação de ocupação aleatória e desordenada, em no Município.

Louvada e relevante á preocupação social dos edis, em tentar uma solução pacifica a tão grafe situação.

Ocorre que sob a ótica jurídica, contudo, só nos é possível a análise dos textos legais, que são contrários, até o momento, a estas nomeações.

Diversas são as noticias ocupações recentes, especialmente em áreas de resguardo ambiental, protegidos por leis Federal, Estadual e Municipal, que por ineficiência fiscalizatória permite o acomodamento de centenas de famílias em áreas, ainda, não urbanizadas pelo Poder Pública e distante do previsto no atual Plano Diretor.

A “recomendação” do Ministério Público Estadual, se constitui em um alerta de responsabilização futura, a eventual prejuízo ambiental e social, bem como a possíveis ilegalidades detectadas nestas formulações de nomeação de via pública.

Na análise jurídica desta Casa nos valem da orientação que nos vem da Assessoria de Engenharia. Onde, apesar do “substitutivo global” em nada modifica as posições já exaradas pela Engenharia e por esta Procuradoria Geral, pela inadmissibilidade.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 02 de julho de 2018.

DE ACORDO
EM 20/07/18
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

